



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste

Diretrizes para Intervenção Viária -
SEDUH/SEGESP/COGEST/DIOEST

DIV 11/2022 – TRECHO 3 DA AVENIDA HÉLIO PRATES

DIRETRIZ PARA PROJETO DE SISTEMA VIÁRIO – TRECHO ENTRE CEILÂNDIA E TAGUATINGA

Processo SEI nº 00390-00007025/2022-93
Elaboração: Fernanda Ferreira das Graças – Diretora (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Cooperação: Assessor (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Coordenação: Andrea Mendonça de Moura - Subsecretária (SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Supervisão: Janaína Domingos Vieira - Secretária Executiva (SEGESP/SEDUH)
Interessado: Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SO/DF
Endereço: AVENIDA HÉLIO PRATES – Trecho entre as Regiões Administrativas de Ceilândia – RA IX e Taguatinga – RA III

1. Disposições Iniciais

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#), que aprova o Regimento Interno da SEDUH;

1.2. Esta **DIV 11/2022** apresenta diretrizes para a elaboração de projeto de intervenção viária referente à implantação do **Trecho 3 da Avenida Hélio Prates**, motivada pela requisição da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SO/DF, conforme orientações constantes no Processo SEI nº 00110-00002096/2020-19, para:

“(…) para manifestação, **complementação das diretrizes já emitidas para os demais trechos** (Etapa 1 - [00110-00002071/2019-81](#) - Doc [36491275](#)) (Etapa 2 - [00110-00002095/2020-74](#))” (Grifo nosso).

1.3. Este documento define: **Diretrizes de Sistema Viário, Calçadas, Estacionamento, Sinalização, Paisagismo, Iluminação, Mobiliário Urbano e Redes de infraestrutura;**

1.4. Os arquivos georreferenciados referentes a esta **DIV 11/2022** serão disponibilizados no [Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal \(SITURB\)](#), no site da [Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação](#) e no [Geoportal](#);

1.5. A localização da área objeto desta **DIV 11/2022** encontra-se indicada na **Figura 1**;

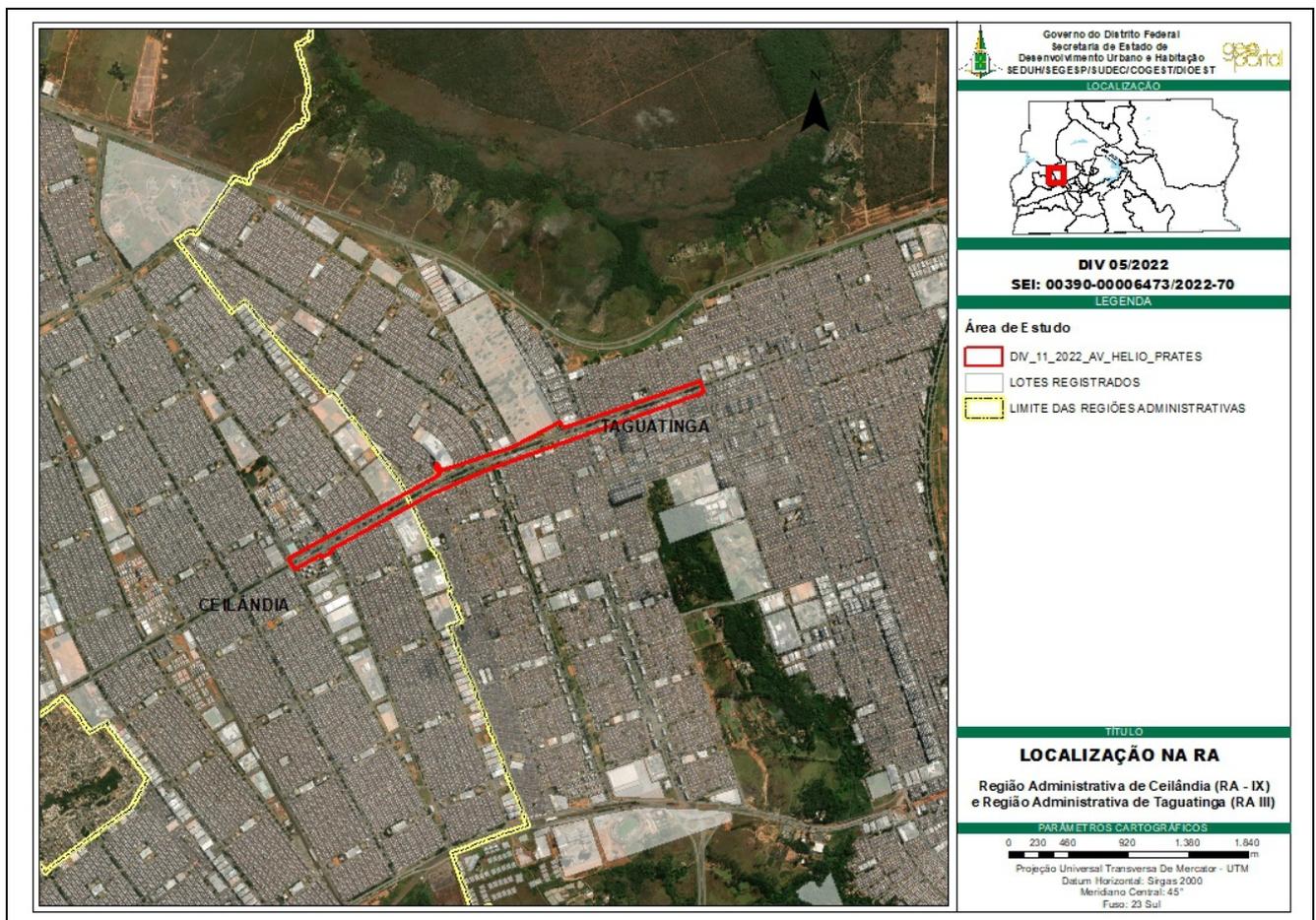


Figura 1: Localização do Trecho 3 da Avenida Hélio Prates – Fonte: SEDUH/DIOEST.

2. Objetivo e Justificativas

- 2.1. As diretrizes aqui apresentadas têm o objetivo de auxiliar na elaboração e análise do projeto de intervenção viária no Trecho 3 da Avenida Hélio Prates, localizado entre as Regiões Administrativas de Ceilândia – RA IX e Taguatinga – RA III;
- 2.2. Apresentar soluções para promover melhor fluidez no trânsito de pedestres, assim como de veículos motorizados e não motorizados, contribuindo assim, para a qualidade da mobilidade urbana;
- 2.3. Valorizar e qualificar o espaço público e a paisagem urbana;
- 2.4. Incentivar a socialização e o efeito de pertencimento dos habitantes locais;
- 2.5. Garantir acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;
- 2.6. Incentivar o equilíbrio entre as áreas verdes e pavimentadas de modo a atender às necessidades locais com a sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;
- 2.7. Propiciar conforto, segurança e qualidade de vida para a população.

3. Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT

3.1. O local objeto da intervenção, de acordo com o macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), está inserido na Macrozona Urbanana, na Zona Urbana de Uso Controlado II – ZUUC II (**Figura 2**) e caracterizado conforme estabelecido no artigo 70 do PDOT/2012:

“Art. 70. A Zona Urbana de Uso Controlado II é composta por áreas predominantemente habitacionais de baixa e média densidade demográfica, com enclaves de alta densidade, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, sujeitas a restrições impostas pela sua sensibilidade ambiental e pela proteção dos mananciais destinados ao abastecimento de água”.

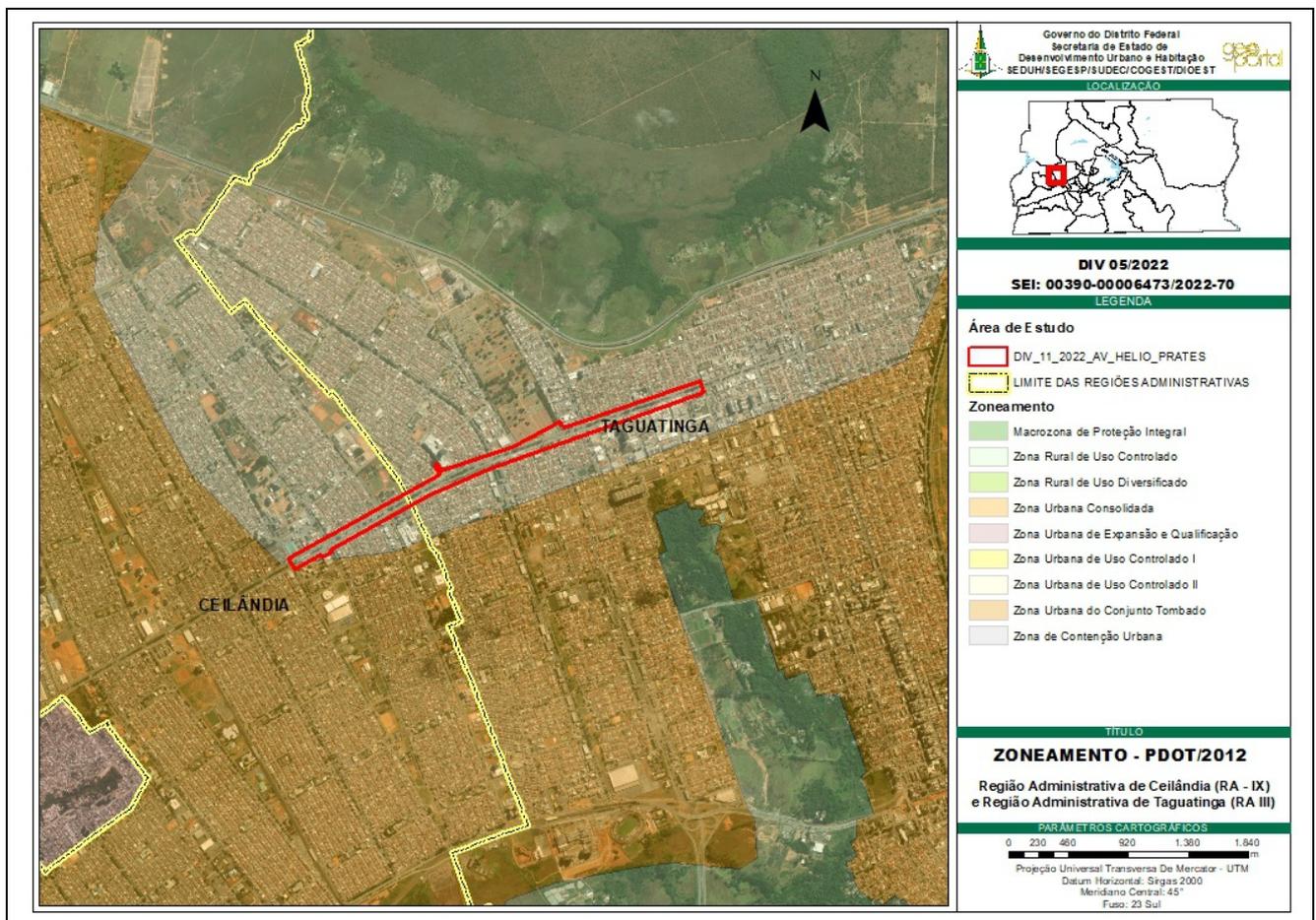


Figura 2: Enquadramento da área de estudo no PDOT/2012. Fonte: SEDUH/DIOEST.

3.2. Esta **DIV 11/2022** deve obedecer ao disposto no PDOT/2012, Capítulo III, que trata do “Sistema de Transporte, do Sistema Viário e de Circulação e da Mobilidade”, em especial os artigos 20, 21 e 22:

“Art. 20. São diretrizes setoriais para o sistema viário e de circulação: [\(Artigo regulamentado\(a\) pelo\(a\) Decreto 33741 de 28/06/2012\)](#) [\(Artigo regulamentado\(a\) pelo\(a\) Decreto 38047 de 09/03/2017\)](#)

I – garantir a segurança, a fluidez e o conforto na circulação de todos os modos de transporte;

II – destinar vias ou faixas, preferenciais ou exclusivas, priorizando os modos não motorizados e coletivos de transporte;

III – destinar espaços urbanos no sistema viário para a implantação de infraestrutura de apoio a todos os modos de transporte;

IV – compatibilizar a classificação hierárquica do sistema viário com o uso do solo;

V – promover a acessibilidade de pedestres e ciclistas ao sistema de transporte;

VI – promover a implantação do sistema viário de forma ambientalmente sustentável;

VII – promover medidas reguladoras para o transporte de cargas pesadas e cargas perigosas na rede viária do Distrito Federal.

Art. 21. São diretrizes setoriais para a mobilidade:

I – promover um conjunto de ações integradas provenientes das políticas de transporte, circulação, acessibilidade, trânsito e de desenvolvimento urbano e rural que priorize o cidadão na efetivação de seus anseios e necessidades de deslocamento;

II – proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, de forma segura, socialmente inclusiva e ambientalmente sustentável;

III – promover formas de racionalização e complementaridade de ações entre os órgãos responsáveis pela organização dos espaços urbanos e rurais e do sistema de transporte.

Art. 22. O Plano Diretor de Transporte, instrumento de planejamento que consolida as diretrizes para o transporte e a mobilidade no Distrito Federal, deverá conter, no mínimo:

I – a política de transporte para o Distrito Federal, considerando os princípios de sustentabilidade e promovendo a mobilidade da população do Distrito Federal;

II – a identificação da Rede Estrutural de Transporte Coletivo, mediante revisões e adequações no sistema viário, considerando a prioridade dessa modalidade e deslocamentos seguros e confortáveis de pedestres e de ciclistas;

III – a descrição de ações que garantam a acessibilidade universal ao sistema de transporte;

IV – a previsão de participação popular no processo de planejamento, operação e gestão do sistema de transporte;

V – a definição das formas de integração entre as instituições de planejamento, gerenciamento e operação do sistema de transporte e de planejamento urbano;

VI – o estabelecimento no Plano Diretor de Transportes do Distrito Federal do atendimento às necessidades básicas de transporte escolar e coletivo das comunidades das zonas rurais”.

4. Plano Diretor Local – PDL

4.1. A Avenida Hélio Prates está definida no Plano Diretor Local de Taguatinga, aprovado pela Lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998, como parte integrante do Corredor de Atividades, sendo objeto de projeto urbanístico especial, conforme art. 17:

“Art. 17 - Fica constituído o Corredor de Atividades, por meio da criação de um anel viário de ligação entre os centros urbanos de Taguatinga, Ceilândia e Samambaia, e da alteração do uso do solo, prolongando as características de centralidade ao longo de seu percurso, conforme indicado no Mapa 2 do Anexo I.

§ 1º O Corredor de Atividades será objeto de projeto urbanístico especial e atenderá às seguintes diretrizes:

I - uso e ocupação do solo diferenciados para os lotes lindeiras;

II - atribuição de prioridade ao transporte coletivo, com a criação de canaleta exclusiva para transporte coletivo ou de massa;

III - intervenção viária e paisagística, com previsão de a locação de mobiliário urbano, travessias seguras e outros elementos que facilitem a circulação e o bem-estar do pedestre.

§ 2º O anel viário, conforme indicado no Mapa 4 do Anexo I, será composto, em Taguatinga, pelas seguintes vias:

I - Avenida Hélio Prates; (Grifo nosso)

II - Avenida Comercial, prolongada na Quadra QSD até a Estação nº 30 do metro;

III - via de ligação entre as Avenidas Comercial e SAMDU, na Quadra QSD;

IV - prolongamento da Avenida SAMDU Sul, entre as Quadras QSD e QSE;

V - via de ligação entre a QSE e a Avenida Leste de Samambaia, atravessando a ARIE Parque Juscelino Kubitschek”.

4.2. A Avenida Hélio Prates também está definida no Plano Diretor Local de Ceilândia, aprovado pela Lei Complementar nº 314, de 1º de setembro de 2000, como parte da estratégia de dinamização do Centro Urbano da cidade, conforme disposto no art. 4º:

“Art. 4º O Plano Diretor Local de Ceilândia estabelece as seguintes

estratégias:

I - criação do Centro Regional, como marco simbólico da zona de dinamização e referência espacial de uma Brasília contemporânea, o qual equilibre e compartilhe com o Plano Piloto as funções de centralidade regional;

II - **dinamização do Centro Urbano de Ceilândia, configurado pela Avenida Hélio Prates e as quadras CNM 1, CNM 2, CNN 1 e CNN 2, consolidando-o como marco referencial para a cidade;** (Grifo nosso)

III - criação do Corredor de Atividades, interligando os centros urbanos de Ceilândia, Taguatinga e Samambaia”;

5. Aspectos Ambientais

5.1. A área objeto desta **DIV 11/2022** está parcialmente inserida na Área de Proteção Ambiental – APA do Planalto Central, criada pelo [Decreto s/n.º de 10 de janeiro de 2002](#), Subzona Urbana, conforme a Figura 3;

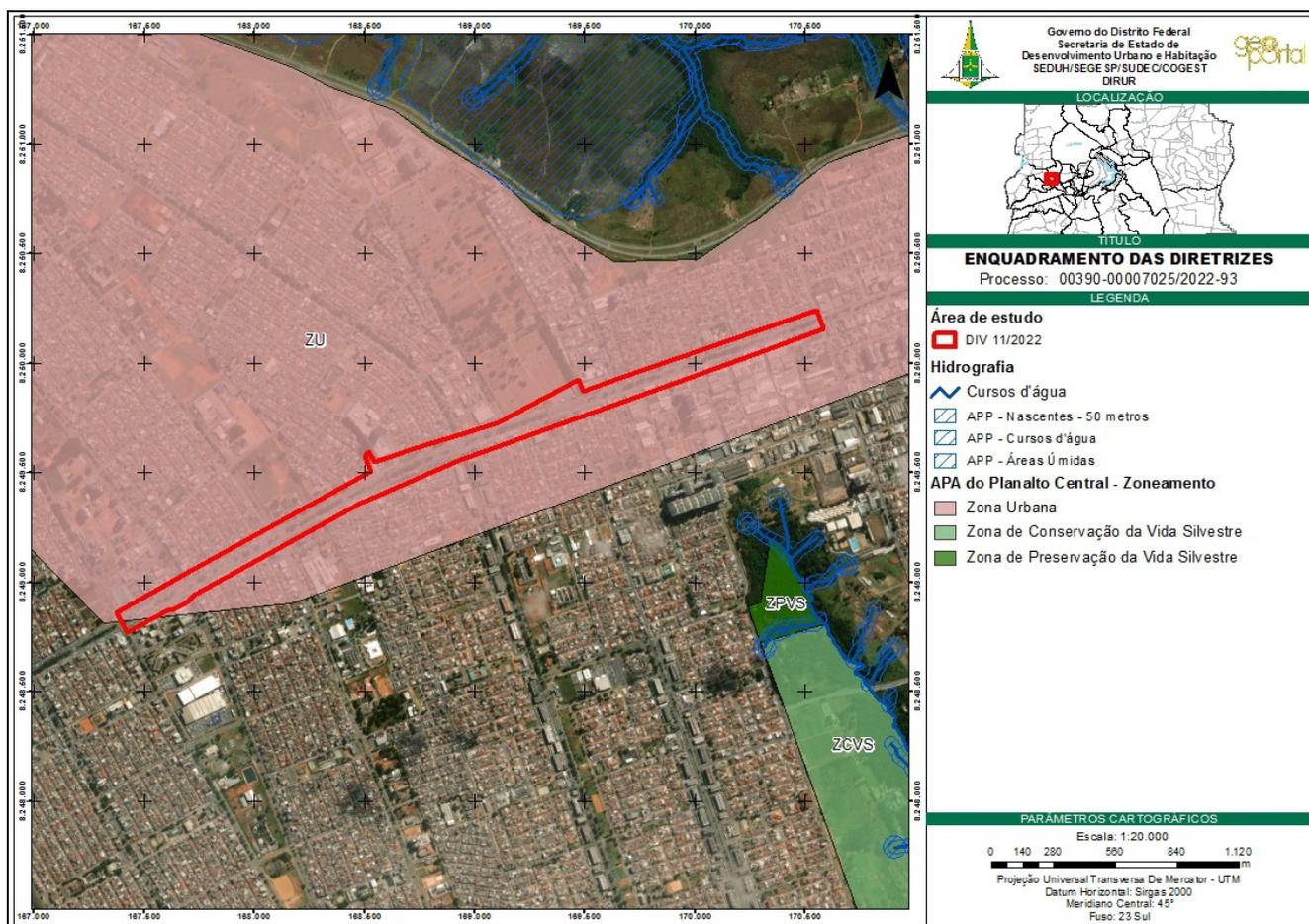


Figura 3: Localização da poligonal no zoneamento da APA do Planalto Central - Fonte: Geoportal/SEDUH.

5.2. De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF, aprovado pela [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#), a área está inserida nas Subzonas Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 2 - SZDPE 2 e Subzona de Diversificação Produtiva e de Serviços Ecosistêmicos 1 - SZSE 1, destinadas conforme indicado nos artigos 12 e 13 e destacado Figura 4;

“Art. 12. A ZEEDPSE está subdividida nas seguintes subzonas:

I - **Subzona de Diversificação Produtiva e de Serviços Ecosistêmicos 1 - SZSE 1**, destinada à garantia da produção hídrica em qualidade e quantidade, compatíveis com o abastecimento público e com o desenvolvimento de atividades N1 e N2, prioritariamente; e à preservação do Parque Nacional de Brasília, área-núcleo da Reserva da Biosfera do Cerrado; (Grifo nosso)

(...)

Art. 13. A ZEEDPE está subdividida nas seguintes subzonas:

(...)

II - Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 2 - SZDPE 2 destinada à integração de núcleos urbanos no eixo sudoeste-sul do Distrito Federal, por meio da implantação de infraestrutura de transporte público coletivo de média e alta capacidade; à consolidação de centralidades urbanas; à qualificação urbana, asseguradas, prioritariamente, as atividades N3, N4 e N5; e à implantação da ADP II e da ADP III;

(...)”(Grifo nosso)

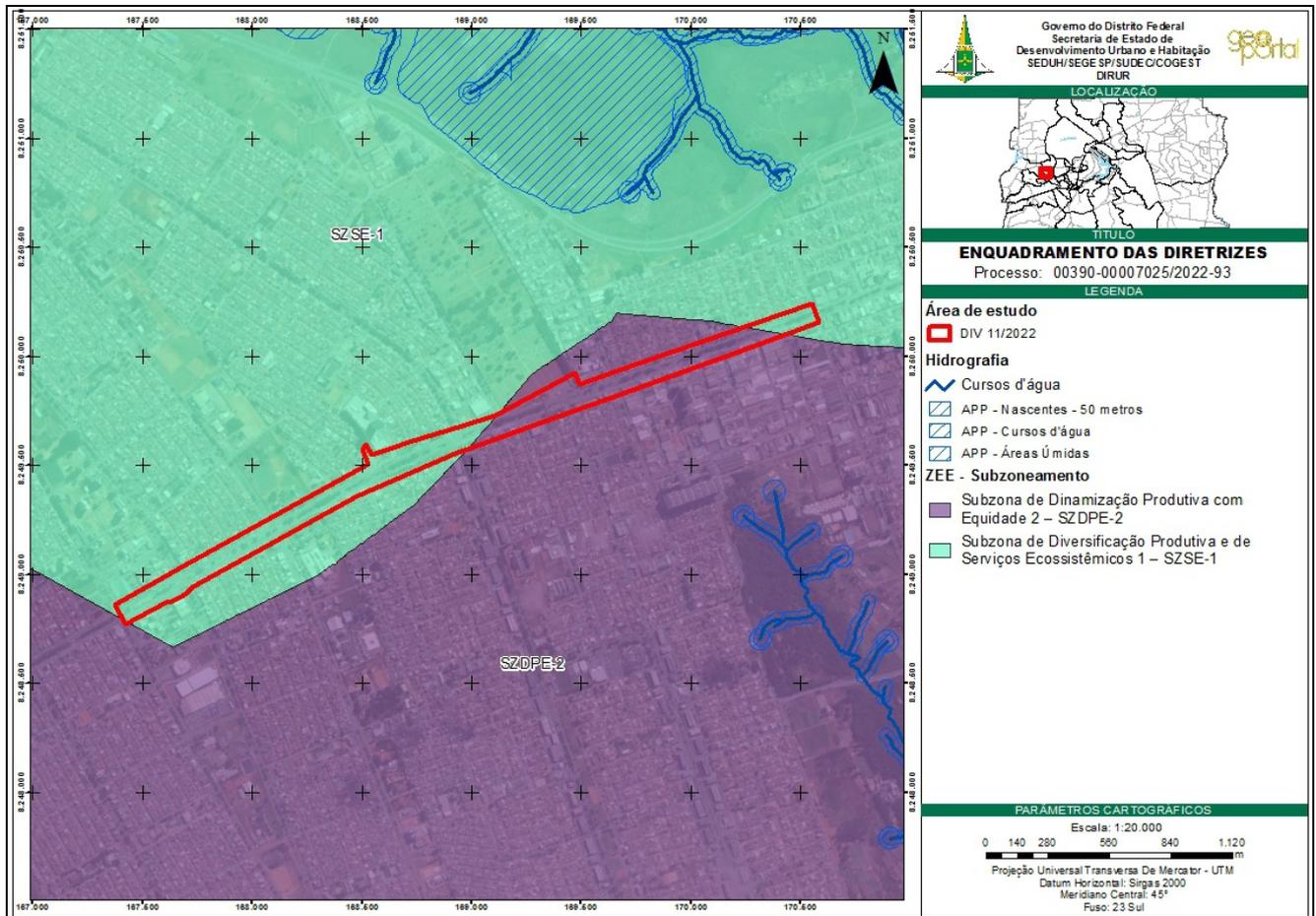


Figura 4: Localização da poligonal no Subzoneamento do ZEE/DF - Fonte: Geoportal/SEDUH.

5.3. As diretrizes específicas para as Subzonas do ZEE/DF supracitadas estão definidas nos artigos 16 e 25:

“Art. 16. São diretrizes para a SZSE 1:

I - a adequação urbana de Brazlândia para receber atividades N1 e torná-la portal para o turismo rural e ecológico no Distrito Federal;

II - o apoio à implantação de parque tecnológico voltado para pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologia da informação e comunicação e em biotecnologia;

III - a consolidação das atividades N3 nas áreas urbanas;

IV - o incentivo ao transporte não motorizado, em especial à implantação e ampliação de calçadas e ciclovias nos núcleos urbanos;

V - o apoio à implantação de atividades N2 compatíveis com a preservação do meio ambiente e a garantia da produção hídrica em qualidade e quantidade para o abastecimento público;

VI - o planejamento e implantação de infraestrutura viária de apoio às atividades produtivas priorizadas nesta Subzona, compatível com os riscos ecológicos definidos nesta Lei;

VII - a eliminação progressiva do uso de agrotóxico em APP do reservatório

do Lago Descoberto e de seus tributários;

VIII - a adoção de boas práticas agropecuárias pelos produtores rurais, bem como a transição para a agricultura orgânica e agroecológica;

IX - o monitoramento específico do uso de agrotóxico;

X - o estabelecimento pelo órgão ambiental do raio de distância mínimo do Lago Descoberto permitido para circulação e transporte de cargas perigosas em escala comercial;

XI - a proposição em conjunto com o Estado de Goiás e a União do traçado para o trecho noroeste do Anel Rodoviário do Distrito Federal fora da Bacia do Lago Descoberto;

XII - a intensificação da fiscalização nas áreas de unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento, bem como nas áreas importantes para conectividade ecológica e recarga de aquíferos;

XIII - a prioridade ao monitoramento, controle e fiscalização do parcelamento irregular do solo, especialmente em área de contribuição de reservatório, APP, APM, unidade de conservação e corredor ecológico;

XIV - o fortalecimento de políticas públicas para a produção de serviços ecossistêmicos pelos produtores rurais;

XV - a recuperação da Bacia Hidrográfica do Descoberto nos moldes definidos no plano da respectiva bacia hidrográfica;

XVI - o monitoramento permanente da quantidade e da qualidade das águas, por meio da ampliação do cadastro de usuários e do monitoramento dos usos, assegurada a integração das informações com o Sistema Distrital de Informações Ambientais - SISDIA;

XVII - a promoção do desenvolvimento de atividades agropecuárias que demandem menor consumo de água por unidade produzida;

XVIII - a adoção de práticas agropecuárias sustentáveis que gerem aumento de produtividade com eficiência no uso de água;

XIX - a observância nos planos, programas e projetos para a região da produção hídrica em quantidade e qualidade desta Subzona, da permeabilidade do solo, dos riscos ecológicos indicados nos Mapas 4 a 9C do Anexo Único, dos corredores ecológicos e das conexões ambientais”

(...)

“Art. 25. São diretrizes para a SZDPE 2:

I - a implantação das ADP II e ADP III, indicadas no Mapa 14, conforme o disposto na Tabela Única do Anexo Único;

II - a dinamização econômica de atividades N2, N3, N4 e N5;

III - a instituição de programas de capacitação e qualificação profissional de mão de obra, de forma a reduzir os níveis de vulnerabilidade social;

IV - a requalificação urbana, particularmente das áreas centrais dos núcleos urbanos, utilizando instrumentos de política urbana que levem à existência de cidades compactas e à otimização da infraestrutura;

V - a interligação dos núcleos urbanos de Taguatinga, Ceilândia, Samambaia, Recanto das Emas, Riacho Fundo II, Gama e Santa Maria, por meio da implantação de infraestrutura de transporte de alta e média capacidade;

VI - a qualificação do Arco Sul do Anel Rodoviário do Distrito Federal de forma a assegurar o escoamento da produção e a mobilidade no sentido leste-oeste;

VII - a implantação do Sistema de Áreas Verdes Permeáveis Intraurbanas, com destaque para a proteção e implementação das unidades de conservação e a consolidação dos conectores ambientais, conforme

disposto no art. 49, VI;

VIII - a observância no estabelecimento de empreendimentos da compatibilização com os riscos ecológicos, especialmente o risco de perda de área de recarga de aquífero;

IX - a priorização da implantação do módulo do Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar previsto no art. 50, V;

X - a manutenção das atividades N1 e N2, de forma a assegurar a prestação de serviços ecossistêmicos das áreas com características rurais em zonas urbanas;

XI - a redução das perdas físicas de água na rede da concessionária, na extração e na distribuição, reforçando o monitoramento e a intervenção nas regiões administrativas com perdas superiores a 20%;

XII - a coibição do parcelamento irregular do solo e do reparcelamento de chácaras, especialmente nas áreas de contribuição do reservatório do Corumbá e áreas prioritárias de recarga de aquíferos”.

6. Caracterização da área de intervenção

6.1. O Trecho 3 da Avenida Hélio Prates, área objeto desta **DIV 11/2022**, está localizado entre as Regiões Administrativas de Ceilândia (RA IX) e Taguatinga (III), conforme destacado na Figura 4;

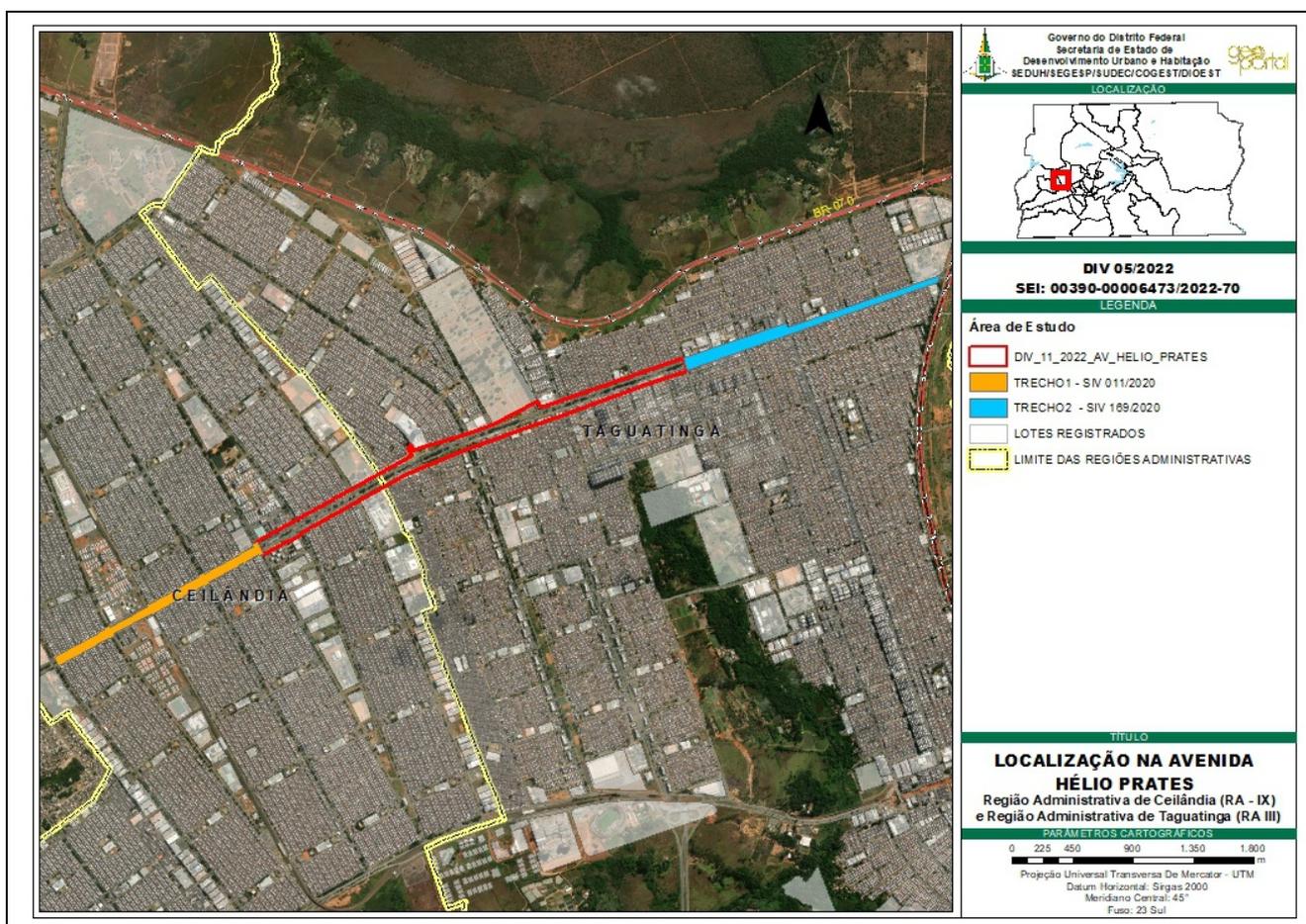


Figura 4: Localização do Trecho 3 na Avenida Hélio Prates. Fonte: SUDEC/DIOEST.

6.2. Na Região Administrativa de Ceilândia, a poligonal compreendida por esta DIV 11/2022 interfere com os seguintes projetos e diretrizes para a área, conforme indicado na Figura 5:

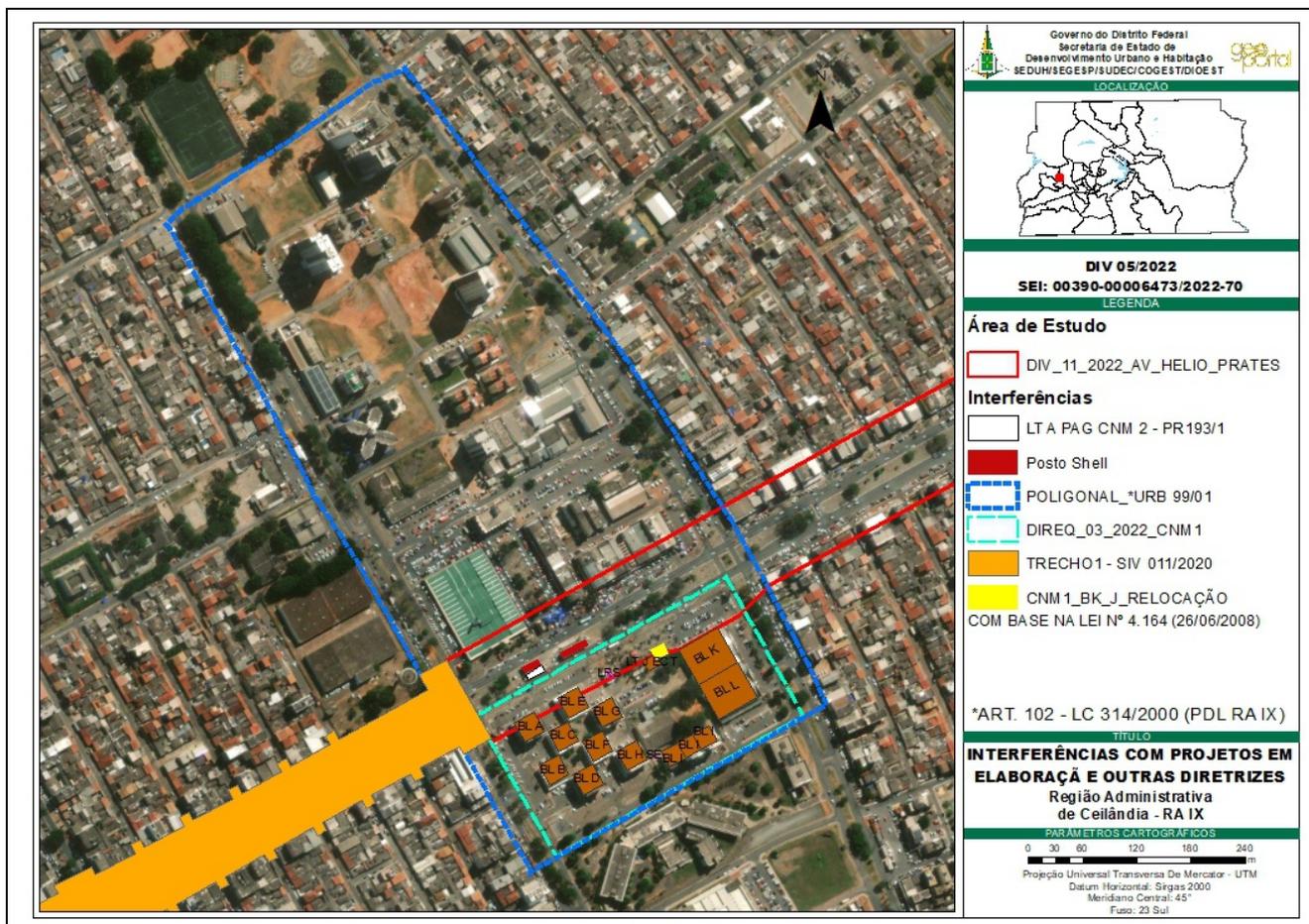


Figura 5: Interferência com projetos em elaboração e diretrizes para a área em Ceilândia Fonte: SUDEC/DIOEST.

6.2.1. Interfere com o Projeto Urbanístico Especial para a Revitalização do Centro Urbano da Ceilândia (Art. 102 do PDL de Ceilândia), em elaboração pela TERRACAP, consubstanciado na URB 99/2001 e seu respectivo Memorial Descritivo – MDE, aprovado pelo Conselho de Planejamento Territorial Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, conforme descrito na [ATA da 91ª Reunião Ordinária](#), realizada no dia 25 de novembro de 2010;

6.2.2. Interfere com as Diretrizes para regularização do lote do Restaurante Comunitário da CNM 1 de Ceilândia ([DIREQ 03/2022](#));

6.2.3. Interfere com o Lote J, do Setor M Norte da CNM 1, que foi realocado com base na Lei nº 4.164, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a adequação de projetos de parcelamento, em razão de interferência com a faixa de segurança da torre de comunicação da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, sendo aprovado pelo CONPLAN, conforme descrito na [ATA da 85ª Reunião Extraordinária](#), realizada em 19 de maio de 2022;

6.2.4. Interfere o lote A da CNM 2, Posto de Abastecimento de Gasolina – PAG, situado no Canteiro central da Avenida Hélio Prates e registrado pela PR 193/1, bem como com duas edificações de Posto de Abastecimento de Combustíveis sem projeto de registo localizado.

6.3. Na Região Administrativa de Taguatinga, a poligonal compreendida por esta DIV 11/2022 interfere com os seguintes projetos e diretrizes para a área, conforme indicado na Figura 6:

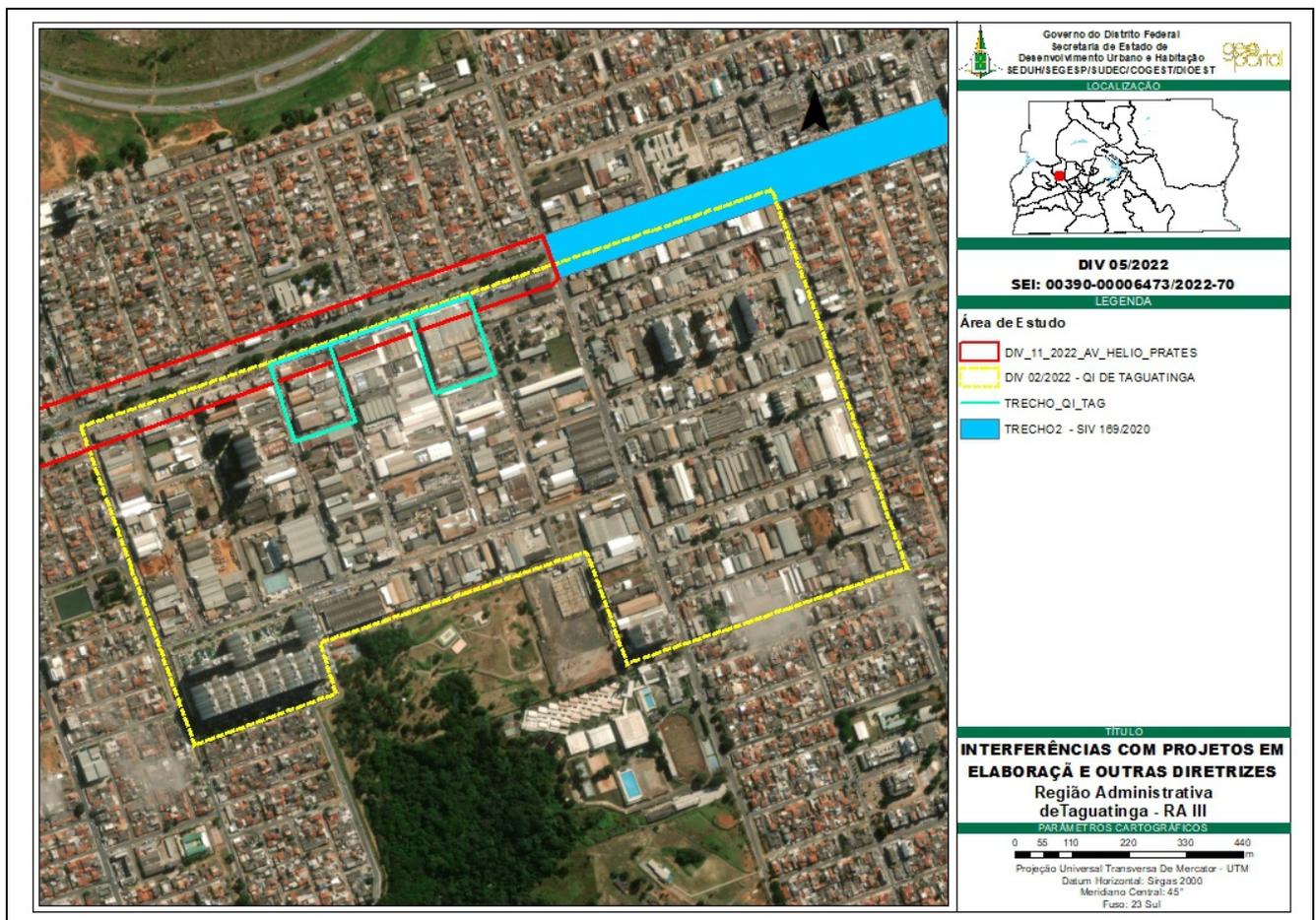


Figura 6: Interferência com projetos em elaboração e diretrizes para a área em Taguatinga. Fonte: SUDEC/DIOEST.

6.3.1. Interfere com as Diretrizes para projeto de sistema viário, acessibilidade e qualificação urbana de via local das Quadras Industriais de Taguatinga ([DIV 02/2022](#));

7. Diretrizes Gerais

- 7.1. Considerar a diversidade de necessidade de mobilidade dos cidadãos, oferecendo-lhes condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia nas diferentes atividades permitidas;
- 7.2. Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção viária;
- 7.3. Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;
- 7.4. Considerar o contexto em que a via está inserida, a paisagem, as características de uso e ocupação do solo limítrofe, a densidade populacional prevista para a área e a apropriação desta pela população;
- 7.5. Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;
- 7.6. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção viária para diminuir conflitos entre veículos e pedestres e evitar acidentes;
- 7.7. Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização dos pedestres, passageiros de transporte coletivo, pessoas com deficiência e idosos;
- 7.8. Implantar medidas para a ampliação do uso de bicicletas para os deslocamentos na área de estudo;
- 7.9. Eliminar descontinuidades e gargalos;
- 7.10. Realizar o projeto de forma integrada com as áreas adjacentes, podendo a execução ser desenvolvidas em etapas, assegurando com isso que as áreas adjacentes à Avenida Hélio Prates sejam adequadamente urbanizadas, priorizando os pedestres e os frequentadores dos espaços públicos.

8. Diretrizes específicas

8.1. Sistema viário

8.1.1. Seguir as diretrizes referentes ao sistema viário e de circulação estabelecidas no PDOT, em

especial as dispostas em seu Art. 20;

8.1.2. Assegurar o cumprimento do Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/DF;

8.1.3. Seguir o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), que regulamenta o art. 20, da [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

8.1.4. Seguir o disposto no [Decreto Nº 38.247, de 1º de junho de 2017](#), que dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo, em especial o Art. 29, que trata do Projeto de Sistema Viário, o qual compreende intervenções que não criam novas unidades imobiliárias, mas que alteram, complementam ou inserem elementos viários, cicloviários, estacionamentos e calçadas, paisagismo e mobiliário urbano, vinculados à infraestrutura urbana;

8.1.5. Adequar o sistema viário de maneira a oferecer condições de desempenho satisfatório das diferentes funções de circulação, segurança de veículos, ciclistas, pedestres e de articulação com os diversos setores da cidade;

8.1.6. Compatibilizar o Trecho 3, **objeto desta DIV 11/2022**, com os projetos SIV já aprovados do Trecho 1 (SIV 011/2020) e do Trecho 2 (SIV 169/2020) da Avenida Hélio Prates;

8.1.7. Criar Rua compartilhada no trecho que passa pelas Quadras Industriais, QI 10, QI 13, QI 15 e QI 17, em frente à “Feira dos Goianos”, conforme definido em Reunião realizada no dia 17/08/2021, com participação da Unidade Especial de Projetos, Edificações e Urbanismo da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - UNEURB/SODF e da Administração Regional de Taguatinga (RA III);

8.1.8. Estender o compartilhamento das ruas nas que Circunvizinhas à “Feira dos Goianos”, formando uma unidade para a o local;

8.1.9. Criar Rua compartilhada nas áreas marginais e estacionamentos do trecho que passa pelo Setor M Norte, CNM 1 e CNM 2, em frente à “Área de Feira Livre”, da Região Administrativa de Ceilândia;

8.1.10. Consultar a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP sobre a elaboração do Projeto Urbanístico Especial para a Revitalização do Centro Urbano da Ceilândia - URB 99/2001, que interfere com a da Avenida Hélio Prates;

8.1.11. Compatibilizar o projeto de intervenção viária do Trecho 3 da Avenida Hélio Prates com os demais projetos e diretrizes que interferem com a poligonal proposta no projeto motivado.

8.2. Calçadas

8.2.1. Garantir rotas contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno;

8.2.2. Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;

8.2.3. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima, inclinação transversal máxima, nivelado ao longo das ruas e especificação da superfície conforme ABNT NBR 9050/2020;

8.2.4. Respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira ABNT NBR 90/50, considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;

8.2.5. Prever calçadas constituídas por três faixas de setorização, destinadas a abrigar cada uma das suas funções, de forma organizada e planejada, devendo observar as disposições do [Decreto nº 38.047/2017](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Guia de Urbanização \(SEGETH, 2017\)](#). São elas: (1) faixa de serviço - para instalação de mobiliário urbano (lixeiras, balizadores, placas de endereçamento e afins), sinalização viária, elemento vegetal e redes de infraestrutura urbana; (2) faixa de passeio livre - para circulação de pedestres;(3) faixa de acesso ao lote - para acesso de pedestres e veículos ao lote;

8.2.6. Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suporte alto tráfego de pessoas, de forma segura, contra deslizos e resistente a intempéries;

8.2.7. Prever nas proximidades de rampas e de passarelas de acesso principais às edificações: faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização

horizontal e vertical educativa ou de advertência;

8.2.8. Assegurar que os acessos aos lotes, como rampas e escadas não ocorram fora dos limites dos lotes, evitando configurar barreiras e interromper a livre circulação de pedestres e ciclistas, exceto nos casos previstos em legislação;

8.2.9. Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT [NBR 9050/2020](#) e [NBR 16537](#) (acessibilidade - sinalização tátil no piso);

8.2.10. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

8.2.11. Aumentar a largura das calçadas por meio da redução na largura das faixas de rolamento, seguindo a linguagem já estabelecida nos projetos SIV aprovados do Trecho 1 (SIV 011/2020) e do Trecho 2 (SIV 169/2020) da Avenida Hélio Prates.

8.3. Estacionamentos

8.3.1. Seguir o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), que regulamenta o art. 20, da [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

8.3.2. Garantir que os estacionamentos contendam paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;

8.3.3. Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos, às motocicletas e a bicicletas conforme definidos em legislação específica;

8.3.4. Atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal.

8.3.5. Utilizar pavimentação permeável conforme a [Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006](#), que dispõe sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências

8.4. Sinalização

8.4.1. Seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da Resolução do CONTRAN nº 160/2004, do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da NBR 9050/2020 e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

8.4.2. Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a NBR 9050/2015;

8.4.3. Evitar que as placas de sinalização vertical obstruam o passeio das calçadas.

8.5. Ciclovias

8.5.1. Garantir uma superfície de rolamento regular, antiderrapante, impermeável e se possível, de aspecto agradável, além de prever a drenagem adequada para evitar a formação de poças de água na via ciclável;

8.5.2. Prever medidas de moderação de tráfego motorizado priorizando a segurança dos ciclistas;

8.5.3. Incentivar os deslocamentos não motorizados e a integração com os modais de transporte público coletivo;

8.5.4. Para o caso de implantação de ciclovia próxima à calçada de pedestre, é aconselhável que a superfície da ciclovia e do passeio sejam visualmente diferenciadas para que não haja a invasão da ciclovia pelo pedestre e vice-versa.

8.6. Paisagismo

8.6.1. Preservar as espécies arbóreas existentes, localizadas próximas às vias locais, e relocar as mudas recém-plantadas inserindo-a no contexto do projeto;

8.6.2. Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);

8.6.3. Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem

constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;

8.6.4. Atender ao que dispõe o [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;

8.6.5. Utilizar nos estacionamentos vegetação de porte arbóreo, com distanciamento máximo de 10,00m entre as árvores em fileira de vagas, conforme o [Decreto nº 38.047/2017](#);

8.6.6. Considerar para o projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, iluminação pública, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;

8.6.7. Garantir que o canteiro ao redor das árvores tenha tamanho adequado à espécie plantada, de forma que as raízes tenham espaço suficiente para crescer;

8.6.8. Não é permitido junto às calçadas:

Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;

- Árvores caducifólias;

- Árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;

- Plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;

- Árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.

8.7. Iluminação

8.7.1. Pensar na iluminação principalmente para os pedestres e ciclistas, especialmente nas faixas de travessia de pedestres, bem como, prever espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite, não pensar na iluminação pública apenas para os veículos;

8.7.2. Prever iluminação com altura situada preferencialmente na escala do pedestre, entretanto, sendo dificultado o acesso à luminária por qualquer um sem o uso de escada ou de outro elemento que eleve sua altura;

8.7.3. Garantir uma distância entre as luminárias de modo que a rua apresente os níveis mínimos de luminosidade de acordo com a NBR 5101;

8.7.4. Nas áreas influência de travessia de pedestres, instalar a iluminação pública com foco na calçada, garantindo a visibilidade dos pedestres por parte dos motoristas;

8.7.5. Complementar o sistema de iluminação com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar, por apresentar uma alternativa com boa relação custo-benefício e manutenção reduzida.

8.8. Mobiliário Urbano

8.8.1. Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, quiosques, iluminação, PEC, playground e outros) adequados ao local, que proporcionem conforto e segurança a todos os usuários, inclusive a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

8.8.2. Padronizar o mobiliário urbano observando os critérios de segurança para o usuário e seguir o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

8.8.3. Configurar espaços alinhados às dinâmicas urbanas locais;

8.8.4. Garantir a rápida compreensão do modo de uso de cada elemento;

8.8.5. Preservar a visibilidade entre motoristas e pedestres;

8.8.6. Garantir que os mobiliários urbanos não constituam obstáculos para a livre circulação e para o estar dos pedestres, devendo ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;

8.8.7. Seguir as orientações contidas no [Guia de Urbanização](#) (SEGETH, 2017).

8.9. Redes de Infraestrutura

8.9.1. Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e

existentes no local, compatibilizando o posicionamento destas com o uso dos espaços que compõem a rua;

8.9.2. Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público;

8.9.3. Prever rede de drenagem de águas pluviais, de acordo com a necessidade.

9. Disposições Finais

9.1. Devem ser consultados DETRAN, DNIT e as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, CAESB, TELEFONIA, NOVACAP, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções futuras;

9.2. O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;

9.3. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

9.4. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIV 11/2022;

9.5. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS/2022](#), estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

10. Referências Bibliográficas

ABNT (2012a) NBR 5101: iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2012b) NBR 15129: luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2016) NBR 16537: acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2020) NBR 9050: acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Caderno de referência para elaboração de plano de mobilidade por bicicleta nas cidades. Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, 2007. Disponível em: <<http://www.ta.org.br/site/Banco/7manuais/cadernosite2007xz.pdf>>

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017, que regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 38.427, de 1º de junho de 2017. Dispõe sobre os procedimentos para apresentação de projetos de urbanismo e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 39.272 de 2 de agosto de 2018 - Regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal – COE/DF, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018 - Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 - Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT e alterações decorrentes da Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012.

DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 948, 16 de janeiro de 2019 – Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – Luos.

DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022 – Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras

providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009 - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 4.566, de 04 de maio de 2011. Dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/ DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019 - Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Portaria nº 59, de 27 de maio de 2020 - Regulamenta a emissão dos Estudos Territoriais Urbanísticos e das Diretrizes Urbanísticas Específicas, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015; e dá outras providências.

10.18. Guia de Urbanização. Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em:

<http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleições.pdf>

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito. Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>>

Manual de Desenho Urbano e Obras Viárias da Cidade de São Paulo. Disponível em: <<https://www.manualurbano.prefeitura.sp.gov.br/>>

Resolução do CONTRAN nº 160, de 22 de abril de 2004 – Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=100975>>.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FERREIRA DAS GRAÇAS - Matr.0276155-6, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Oeste**, em 25/07/2022, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 26/07/2022, às 09:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **91446341** código CRC= **A1FE0178**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF